



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 003/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANDIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS.

VALOR MÉDIO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 116.712,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 13/06/2026 às 09:00 hrs

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 003/2026

Sistema de Credenciamento

Processo Administrativo nº 2471/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Abdala, nº 01, Centro – Goiandira/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.752/0001-66, por intermédio da Agente de Contratação, usando a competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 18, de 08 de janeiro de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026** – Sistema de Credenciamento para contratação paralela e não excludente, objetivando o credenciamento de especialidades médicas e prestadores de serviços, de pessoas jurídicas, para manutenção das atividades da secretaria municipal de Assistência Social, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos desde edital.

O presente certame reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 18, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 21, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

O caderno de licitações composto de EDITAL e ANEXOS poderá ser adquirido através do link “licitações” da *web site* oficial do Município <https://goiandira.megasofttransparencia.com.br/> . Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail do Departamento de Licitações: licitacao@goiandira.go.gov.br

DO OBJETO E DEFINIÇÕES

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na Lei 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021e alterações e demais legislações vigentes, **CONVOCA** todos os prestadores de serviços aptos a apresentarem suas propostas nos termos do presente Edital de Chamamento.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, que receberá os envelopes contendo os documentos no Departamento de Licitações e Contratos, a partir do dia 17 de junho de 2026, das 8h às 11:30h e das 13:30h as 17h; até 31 de dezembro de 2026.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os Prestadores de serviços deverão entregar envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos exigidos no presente Edital no **Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Goiandira/GO**, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

1.2. O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiandira.

2. DA NATUREZA E DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1. Este Edital de Chamada Pública destina-se a contratação de **contratação de facilitadores (pessoa jurídica) de oficinas para centro de referência em assistência social/CRAS, em manutenção das atividades do CRAS.**

2.2. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluindo, seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender usuários, desde que garantidos os ofertados à Contratante.

2.3. Os Contratados prestarão seus serviços referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Assistência Social e Plano Diretor Regional – PDR e os ofertarão conforme critérios de regulação do município de **Goiandira**.

3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, pessoas jurídicas, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14.133/2021 e Portaria de Consolidação nº 01/2017, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Que tenham em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente que ocupe cargo, emprego e função público municipal, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os serviços constantes deste Edital serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da assistência social, compatibilizando-se a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiandira.

4.2. O credenciamento dos prestadores que integrarão as redes instituídas pelo Município se dará por meio de processo junto ao Gestor Municipal e está condicionada a aprovação e habilitação no Conselho Municipal de Assistência Social e homologação do mesmo conforme estabelecido em portarias vigentes, com publicação de ato normativo no Diário Oficial da União.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

5.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, para atuar como Oficineiros/Instrutores/Professores e Maestro, desenvolvendo oficinas nas áreas de (Jiu Jitsu, Hidroginástica, música, pintura, ballet), áreas terapêuticas, culturais, socioassistenciais e na preparação para o Mercado de Trabalho, visando a inserção de práticas educacionais, culturais, além de incentivar a ressocialização e inserção individual e em grupos, ao todo são 05 (cinco) vagas ofertadas uma para cada oficina/aula.

5.2. Requisitos dos serviços:

Jiu-Jitsu: Disponibilidade de vinculação ao CRAS do município, com carga horária de 12 horas semanais, profissional habilitado tecnicamente para ministrar aulas práticas de Jiu-Jitsu e com experiência comprovada na área através de atestado de capacidade técnica, idade mínima de 18 anos e ensino médio completo.

Pintura em tecido: Disponibilidade de vinculação ao CRAS do município, com carga horária de 12 horas semanais, profissional habilitado tecnicamente para ministrar aulas práticas de hidroginástica e com experiência comprovada na área através de atestado de capacidade técnica e formação técnica em artes.

Música/Instrumentos Musicais: Disponibilidade de vinculação ao CRAS do município, com carga horária de 12 horas semanais, profissional habilitado tecnicamente para ministrar aulas práticas de música/instrumentos musicais e com experiência comprovada na área através de atestado de capacidade técnica, idade mínima de 18 anos e ensino médio completo.

Pintura em tela: Disponibilidade de vinculação ao CRAS do município, com carga horária de 12 horas semanais, profissional habilitado tecnicamente para ministrar aulas práticas de música/instrumentos musicais e com experiência comprovada na área através de atestado de capacidade técnica, idade mínima de 18 anos, ensino médio completo formação técnica em



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

artes.

Ballet: Disponibilidade de vinculação ao CRAS do município, com carga horária de 12 horas semanais, profissional habilitado tecnicamente para ministrar aulas práticas de ballet e com experiência comprovada na área através de atestado de capacidade técnica, idade mínima de 18 anos, ensino médio completo formação técnica em dança.

Professor de dança de salão: Disponibilidade de vinculação ao CRAS do município, com carga horária de 12 horas semanais, profissional habilitado tecnicamente para ministrar aulas práticas de ballet e com experiência comprovada na área através de atestado de capacidade técnica, idade mínima de 18 anos, ensino médio completo formação técnica em dança.

TODOS COM DISPONIBILIDADE DE NO MINIMO DUAS VEZES POR SEMANA.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO.

6.1. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PROFESSOR(A) DE BALLET Formação ou experiência comprovada em dança/ballet; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana.	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

1	2	PROFESSOR(A) DE MÚSICA Formação ou experiência comprovada em ensino musical, com domínio de instrumento musical; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00
1	3	PROFESSOR(A) DE PINTURA EM TELA Formação ou experiência comprovada em pintura em tela e técnicas de artes visuais. Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana.	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00
1	4	PROFESSOR(A) DE PINTURA EM TECIDO Formação ou experiência comprovada em pintura em tecido e técnicas de artes visuais. Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

		atuação 2 (duas) vezes por semana				
1	5	PROFESSOR(A) DE JIU JITSU Formação, experiência ou graduação em JiuJitsu; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00
1	6	PROFESSOR(A) DE DANÇA DE SALÃO Formação ou experiência comprovada em dança de salão; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00
						R\$ 116.712,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiandira serão feitos na forma de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “**CRENCIAMENTO**” de Pessoa Jurídica por meio do processo administrativo aberto para atender as exigências contidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 003/2026**, coordenado pela secretaria municipal de assistência social, no uso de suas atribuições legais.

7.2. O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, que receberá os envelopes contendo os documentos no Departamento de Licitações e Contratos, a partir do dia a partir do dia 17 de junho de 2026, das 8h às 11:30h e das 13:30h as 17h; até 31 de dezembro de 2026.

7.3. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, a forma de prestação de serviços constará na minuta de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “**CRENCIAMENTO**” de pessoa jurídica, conforme **Anexo X**.

7.4. A minuta do Contrato de Credenciamento anexo a este Edital estabelece as normas gerais para todos os contratos, devendo respeitar as habilitações de cada prestador junto ao município, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.

7.5. A contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços ao fundo municipal de assistência social de Goiandira deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem por meio do contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e o prestador que atender o referido Edital;

7.6. O envelope contendo a documentação e proposta deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Goiandira**, no endereço e horários indicados neste edital.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

- a) **Declaração de Veracidade das Informações e Concordância; (ANEXO VI).**
- b) **Minuta de ofício de solicitação de credenciamento/proposta. (ANEXO III).**

9. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

9.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

9.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

9.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

10. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

10.1. O envelope contendo toda a documentação exigida para a habilitação e respectiva proposta, deverá conter a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pelo prestador;

10.2. A proposta deverá estar de acordo com o Anexo III.

10.3. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados será recebido pela Comissão Permanente de Licitação que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente em duas 02 (duas) vias, digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

10.5. A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados contendo, código e nome do procedimento na tabela exposta na página 6 deste edital, e a respectiva quantidade a ser ofertada mensalmente e demais informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s), **conforme Anexo III.**

10.6. Os preços a serem pagos, será o determinado pela Resolução nº 09/2026 de 26 de maio de 2026.

11. Dos critérios de avaliação

11.1. A Comissão de Contratação procederá na análise e julgamento da habilitação dos interessados

11.2. O critério de escolha da credenciada, quando mais de uma ofertar o mesmo serviço será o que ofertar o menor valor.

11.3. Em caso de empate será contratado o profissional/empresa que protocolar os documentos de credenciamento e propostas em primeiro ato.

11.4. Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

11.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Portal do Município de Goiandira - GO.

12. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES

12.1. Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos constantes no edital.

12.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

13.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Prefeitura Municipal de Goiandira, endereçada a respectiva Comissão de licitação, que



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas que ensejarem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes.

14. DA AUDITORIA.

1.1. Após a fase de habilitação, as entidades/empresas/ que ainda não possuem vínculo com o Fundo Municipal de Assistência Social, deverá passar por visita técnica pela equipe de Auditoria desta Secretaria com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

1.2. Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador.

1.3. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao município, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

15. DA CONTRATAÇÃO.

15.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria.

15.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação.

15.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 90, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.4. Em caso de alteração do valor previsto na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

15.5. A empresa que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do artigo 90, § 5º, da Lei 14.133/2021.

15.6. Expirado o prazo fixado acima, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá revogar o procedimento de contratação;

15.7. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Goiandira, deverão aderir às condições estabelecidas neste Edital e cujas as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. A empresa contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de lei ou por portarias:

- I.** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**;
- III.** Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV.** Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- V.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VI.** Garantir o acesso dos Conselhos de Assistência Social aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VII.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- VIII.** Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o fechamento mensal da prestação de serviços.
- II.** Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme a resolução anexa neste edital.
- III.** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- IV.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços sociais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

- I.** Advertência;
- II.** Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;
- III.** Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiandira;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

18.2. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

18.3. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

3. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

18.4. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

18.5. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

18.6. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

18.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

19.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- V.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XI.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- XIII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- XV.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI.** Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.2.** A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO.

- 20.1.** Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o fechamento mensal da prestação de serviços.
- 20.2.** Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do Conselho Municipal de Assistência Social, anexa ao edital.
- 20.3.** Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

21.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pelas empresas(s) credenciadas estará (ao) sujeito(s) à aceitação pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária necessidade do serviço.

21.3. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiandira reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. A contratada ao aceitar participar do Edital de Chamada Pública, implicará no total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

23.2. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

23.3. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.4. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

23.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

23.6. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.

23.7. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

23.8. São anexos deste Edital:

I - Estudo Técnico Preliminar

II - Termo de Referência

III - Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta;

IV - Resolução Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Declaração de inexistência de fator impeditivo de contratar com a administração pública;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

VI - Declaração de Veracidade das Informações e Concordância;

VII - Declaração de Não Exercício de Cargo/Emprego/Função Pública;

VIII - Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 .

X - Minuta de Contrato

Goiandira/GO, aos 01 de junho do ano de 2026.

Thalita Gabryelle Oliveira de Almeida

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto da Contratação: **Contratação de facilitadores de oficinas para centro de referência em assistência social/CRAS, em manutenção das atividades do CRAS.**

Modalidade: Chamada Pública – Tipo Credenciamento 003/2026

Processo Administrativo: 2471/2026

Vigência da contratação: 12 meses, podendo ser prorrogável através de aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos 12 meses, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos.

Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 12 meses, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

Credenciar OFICINEIROS/PROFESSORES E MAESTRO que contribuam com desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

As oficinas são estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

Para **PESSOAS JURÍDICAS** entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e e-mail;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária; (no caso de prestação de serviços fora das dependências)
- Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- **Qualificação Técnica**

Comprovação de aptidão para as prestações de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O credenciado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta (**Anexo III do edital**);



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (**Anexo V do edital**);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (**Anexo VI do edital**);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (**Anexo VII do edital**);
- Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo VIII do edital**);

Os documentos para cadastramento deverão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou por servidor designado do Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiandira – GO.

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, em face da necessidade da contratação de especialidades na área social, de pessoa jurídicas, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiro da secretaria de assistência social. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de suas finalidades com eficiência continuidade e economia.

Diante deste contexto faz-se urgente a complementariedade dos serviços oferecidos pelo CRAS de Goiandira, com a contratação de oficinas, de pessoa jurídicas, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiro dos setores sociais através de credenciamento.

Os preços unitários da contratação foram estabelecidos conforme critério da secretaria municipal de assistência social, levando em consideração a resolução nº 009/2026 de 26 de maio de 2026, aprovado pelo conselho municipal de assistência social, estando de acordo com o preço praticado no mercado.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

1	1	PROFESSOR(A) DE BALET Formação ou experiência comprovada em dança/ballet; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana.	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00
1	2	PROFESSOR(A) DE MÚSICA Formação ou experiência comprovada em ensino musical, com domínio de instrumento musical; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00
1	3	PROFESSOR(A) DE PINTURA EM TELA Formação ou experiência comprovada em pintura em tela e técnicas de artes visuais. Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

		atuação 2 (duas) vezes por semana.				
1	4	PROFESSOR(A) DE PINTURA EM TECIDO Formação ou experiência comprovada em pintura em tecido e técnicas de artes visuais. Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00
1	5	PROFESSOR(A) DE JIU JITSU Formação, experiência ou graduação em JiuJitsu; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

1	6	PROFESSOR(A) DE DANÇA DE SALÃO Formação ou experiência comprovada em dança de salão; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Disponibilidade para atuação 2 (duas) vezes por semana	MÊS	12,0000	R\$ 1621,0000	R\$ 19.452,00
						R\$ 116.712,00

8 - ESTIMATIVA DE VALORES

O levantamento de preços foi realizado por meio da resolução do conselho municipal de assistência (ANEXO X DO EDITAL).

9 - VA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de que sua funcionalidade se dará por sua total conclusão, bem como a prestação de contas do objeto.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatadas ou interdependentes. Todos os serviços para atendimento Assistencial de Natureza Jurídica deverão ser efetivados a partir do referido credenciamento.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação,

Credenciar OFICINEIROS/PROFESSORES E MAESTRO que contribuam com desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Após a fase de habilitação, as entidades/empresas que ainda não possuem vínculo com o Município de Goiandira, deverá passar por visita técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador., conforme prevê o inciso VII, artigo 129 da Portaria de Consolidação/GM nº 01/2017:

Art.129

(...)

VII. “visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.”

(...)

Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Município de Goiandira, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não possui impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do CRAS ofertado a população. E assim como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução.

15- ANEXOS

- Sem anexos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Goiandira, 27 de maio de 2026.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Cleonice Maria Grigório Peixoto
Gestor do FMAS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2471/2026)

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de facilitadores de oficinas para centro de referência em assistência social/CRAS, em manutenção das atividades do CRAS, para atendimento das necessidades de assistência social da população do município de Goiandira, de forma complementar, conforme especificações neste termo.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Credenciar OFICINEIROS/PROFESSORES E MAESTRO que contribuam com o desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada.

As oficinas e as aulas são de acesso gratuito à população atendida nos programas da assistência social e serão ministradas no CRAS e em outros locais indicados e/ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas na média dos procedimentos realizados nos últimos 12 meses pelo município e acrescidos de 20 % (vinte por cento).



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos anos, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos. Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 12 meses, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento acontecerá fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento para o credenciamento terá como fundamento o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ofertados pelo prestador deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social que encaminhará os usuários do CRAS, em consonância com o Cadastro Único;

5. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ 116.712,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E DOZE REAIS).

Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e publicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

As atualizações da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores dos contratos, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

O pagamento será até o quinto dia útil, após o Repasse Federal SIGTV creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiandira, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Repasse Federal SIGTV. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiandira.

Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela: Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) CND da União; CND Estadual; CND do FGTS; CND Trabalhista; CND Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de Tabela Diferenciada, adotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro credenciamento.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

Para **PESSOAS JURÍDICAS** entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e e-mail;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária; (no caso de prestação de serviços fora das dependências)
- Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

pela Caixa Econômica Federal.

- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para as prestações de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas/físicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O credenciado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta (**Anexo III do edital**);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (**Anexo V do edital**);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (**Anexo VI do edital**);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (**Anexo VII do edital**);
- Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo VIII do edital**);

Os documentos para cadastramento deverão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou por servidor designado do Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiandira – GO.

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

9. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação são necessários os seguintes requisitos:

- I - Credenciar profissionais que tenham capacidade instalada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Estar com as certidões fiscais regulares;
- III - Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;

Após a fase de habilitação, as entidades/empresas que ainda não possuem vínculo com o Município de Goiandira, deverá passar por visita técnica pela equipe desta Secretaria com o objetivo de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador.

Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Goiandira, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Fundo Nacional de Assistência Social:

- I.** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III.** Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV.** Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- V.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VI.** Garantir o acesso dos Conselhos de Assistência Social aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VII.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- VIII.** Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Repasse Federal SIGTV creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiandira.

Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e publicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de sociais.

Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiandira nomeado por meio de Portaria.

A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVII. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;
- 14.1.3. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiandira;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
3. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15. DA PUBLICIDADE

A Comissão de Licitação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site <https://goiandira.megasofttransparencia.com.br/>.

Goiandira, 27 de maio de 2026.

Cleonice Maria Grigório Peixoto
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO III
MINUTA DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / PROPOSTA

Goiandira, ____ de _____ de 2026.

A Excelentíssima Senhora

Secretária Municipal de Assistência de Goiandira-Go

Assunto: Solicitação de CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura de Goiandira-GO.

Referência: Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

Senhora Secretária,

O(A) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, Situado(a) na _____, Contato _____, **EMAIL** - _____, neste ato representado por seu(ua)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

proprietário(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto a Prefeitura de Goiandira - GO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de serviços de assistência social. Para tal, segue abaixo a proposta de serviços a serem prestados mensalmente, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, tudo de acordo com os valores pagos na Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

Código do serviço	Nome do Procedimento	Quantidade/Mês
34734	Professor(a) instrumentos musicais	de 12

NOME

CPF:

(Número do CNPJ)

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 03/2026



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 834/1995
Praça José Abdala Nº 01, Centro
Fone: (64) 3462 – 1147



RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2026

Dispõe sobre a apreciação e aprovação da formalização do processo de credenciamento para contratação de facilitadores de oficinas destinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Goiandira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 834/1995 em reunião ordinária realizada em 26 de maio de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos serviços, programas e atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

CONSIDERANDO a importância da realização de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de convivência para atendimento às famílias e usuários acompanhados pela política de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de facilitadores de oficinas para execução das atividades ofertadas pelo CRAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a formalização do processo de credenciamento destinado à contratação de facilitadores de oficinas para atuação junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Goiandira.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 834/1995
Praça José Abdala Nº 01, Centro
Fone: (64) 3462 – 1147



Art. 2º O credenciamento tem por finalidade viabilizar a execução de oficinas e atividades socioassistenciais voltadas aos usuários atendidos pelos serviços ofertados no CRAS, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O credenciamento visa a contratação de 06(seis) facilitadores de oficinas, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Goiandira - Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.



DocuSign Envelope ID: 84b1b0e6-
LAIANE APARECIDA DE ALMEIDA
Estatuto do Município de Goiandira - GOIÁS
Certificado em https://cert.br/goiandira

Laiane Aparecida de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 834/1995
Praça José Abdala Nº 01, Centro
Fone: (64) 3462 – 1147



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 834/1995
Praça José Abdala Nº 01, Centro
Fone: (64) 3462 – 1147



VAGAS	CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS/CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	PROFESSOR(A) DE BALLE	Formação ou experiência comprovada em dança/ballet; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE MÚSICA	Formação ou experiência comprovada em ensino musical, com domínio de instrumento musical; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE PINTURA EM TELA	Formação ou experiência comprovada em pintura em tela e técnicas de artes visuais; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE PINTURA EM TECIDO	Formação ou experiência comprovada em pintura em tecido e técnicas de artes visuais; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE JIU JITSU	Formação, experiência ou graduação em Jiu-Jitsu; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE DANÇA DE	Formação ou experiência comprovada em dança de salão;	R\$ 1.621,00

VAGAS	CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS/CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	PROFESSOR(A) DE BALLE	Formação ou experiência comprovada em dança/ballet; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE MÚSICA	Formação ou experiência comprovada em ensino musical, com domínio de instrumento musical; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE PINTURA EM TELA	Formação ou experiência comprovada em pintura em tela e técnicas de artes visuais; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE PINTURA EM TECIDO	Formação ou experiência comprovada em pintura em tecido e técnicas de artes visuais; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE JIU JITSU	Formação, experiência ou graduação em Jiu-Jitsu; Habilidade para ensino e condução de oficinas com crianças, adolescentes e/ou adultos; Carga Horária: 12 horas/semanais	R\$ 1.621,00
01	PROFESSOR(A) DE DANÇA DE	Formação ou experiência comprovada em dança de salão;	R\$ 1.621,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

O(a) contratado(a) _____, CNPJ/CPF nº _____,
_____ representada pelo(a)
Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____
_____.

DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmo a presente.

Goiandira, ___ de _____ de 2026.

NOME:

CPF:



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 003/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiandira.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiandira, ____ de _____ de 2026.

NOME:

CPF:

ANEXO VII



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO CARGO/EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, CPF/MF nº _____, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social que NÃO EXERÇO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiandira, ___ de _____ 2026.

Assinatura



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiandira, ___ de _____ 2026.

Assinatura e carimbo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANDIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXX O Fundo Municipal de Assistência Social de Goiandira, Estado do Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºXXXXXXXXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário (a), XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, e A EMPRESA XXXXXXXX..., resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° XXX/2026, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, seguintes; Lei 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ XXXXX, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n° __/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de xxxx do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiandira, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características: Órgão: Funcional: Projeto/Atividade: Elemento da Despesa: Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de Assistência Social de Goiandira- GO, em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- b) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pelo FMAS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- c) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- d) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, Do FMAS, sob pena de rescisão do contrato;
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMAS;
- f) apresentação da produção mensal;
- g) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.
- h) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) Após fechamento da produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de serviços entregues a Secretaria de Assistência Social.
- b) O relatório de produção mensal deverá ser entregue a Secretaria de Assistência Social, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento;
- d) A partir da divulgação do relatório de crítica pela secretaria de Assistência Social, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal para ser encaminhado à Controladoria para " aceite" e posterior pagamento pelo Departamento de finanças;
- e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO Os preços serão sempre aqueles praticados na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do FNAS.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a servidora, matrícula nº , para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

O prazo do contrato terá vigência de xxxxxxxx meses nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Placard do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, na forma da Lei.

Goiandira, de.....de 2026.

(NOME)

CRENCIADO(A)

Conferido e de acordo:

(integrantes do corpo técnico da PERMITENTE)

Nome: Nome:

CPF: CPF: